

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000176/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/03/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013472/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.103540/2020-36
DATA DO PROTOCOLO: 24/03/2020

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19964.103294/2020-12
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 16/03/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERV DE COMBUSTIVEIS E DERIV DE PET. DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 08.805.773/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ALVES DOS SANTOS;

E

SINDICATO DO COM VAREJ DE COMBUST E DE LUBRIF DO DF, CNPJ n. 00.449.439/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROBERTO CORREA TAVARES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 23 de março de 2020 a 21 de julho de 2020 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo**, com abrangência territorial em DF.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

CLÁUSULA TERCEIRA - MEDIDAS DE URGÊNCIA

CONSIDERANDO o fato notório da propagação comunitária (entre pessoas que não realizaram viagem internacional recente nem tiveram contato com pessoas que vieram do exterior, não sendo possível identificar a fonte de exposição ao vírus) da Covid-19 no Brasil, tendo o Ministério da Saúde Brasileiro declarado “em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19)”, pela Portaria n. 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO as medidas de urgência adotadas para se evitar a propagação do Novo Coronavírus, como a necessidade de isolamento social e quarentena de pessoas e populações em todo o mundo e no Brasil, nos termos da Lei n. 13.979/2020 e legislações correlatas, estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que é dever do Estado Brasileiro e de toda a sociedade a efetivação dos princípios e objetivos da República Federativa do Brasil, insculpidos na Constituição Federal de 1998 (artigos 1º e 3º), dentre os quais destacamos a dignidade da pessoa humana; os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; a construção de uma sociedade livre, justa e igualitária; a garantia do desenvolvimento nacional; a erradicação da pobreza e da marginalização e redução as desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos;

CONSIDERANDO que o a Constituição da República de 1988 qualifica as entidades sindicais como representantes dos direitos e interesses dos trabalhadores (artigo 8º, III) e prevê princípio da autonomia privada coletiva (artigos 7º, XXVI e 8º, VI), o qual assegura o pleno reconhecimento das negociações coletivas como direito fundamental de todos os trabalhadores urbanos e rurais;

CONSIDERANDO o fomento do diálogo social e o privilegiamento das negociações coletivas para a regulação das relações de trabalho pela Organização Internacional do Trabalho, por meio das suas Convenções e Recomendações, com destaque para as Convenções 98 e 154, ratificadas pelo Brasil, e das decisões do seu Comitê de Liberdade Sindical;

CONSIDERANDO A DECLARAÇÃO DE PANDEMIA DO CONVID-19, com consequências sérias para a economia do País e do mundo, e não obstante todas as providencias tomadas pelo Governo do Distrito Federal e por outros Órgãos Nacionais e Mundiais, com vistas a conter o avanço descontrolado da doença, e, para tentar diminuir os impactos negativos que isso possa gerar nos empregos da setor de Postos de combustíveis, Lava Jatos, Borracharias e lojas de conveniências destes no DF, as partes, em caráter de excepcionalidade, resolvem convencionar o seguinte:

CLÁUSULA QUARTA - DAS FÉRIAS

a) Poderão ser concedidas de forma individual ou coletiva, dentro do prazo de 120 dias a partir de 23/03/2020, desde que comunicado ao trabalhador com no mínimo 48 horas de antecedência;

PARÁGRAFO ÚNICO: Deverá ser priorizado aos funcionários do grupo de risco conforme a OMS (Organização Mundial de Saúde).

b) O pagamento do abono de 1/3 de férias, poderá ser pago até a data da 1ª parcela do 13º salário;

c) Poderá ser feita a antecipação de férias àqueles que ainda não completaram o período aquisitivo legal;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O período gozado por aqueles sem o tempo de direito legal poderá ser compensado em todos os seus direitos legais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será feito conforme a Medida Provisória nº 927 do Governo Federal de 22/03/2020.

d) Na data de início das férias deverá ser pago saldo de salário do mês trabalhado;

CLÁUSULA QUINTA - REDUÇÃO DE SALÁRIOS E JORNADA DE TRABALHO

a) Os salários dos empregados poderão ser reduzidos em até 25% (vinte e cinco por cento) pelo período de 120 dias a partir do dia 23/03/2020, desde que também ocorra a redução da jornada de trabalho na mesma proporção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas deverão informar todos os empregados, individual ou coletivamente;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Esta CLÁUSULA está amparada legalmente conforme os Art. 501, Art. 502 e Art. 503 da CLT.

b) Ao Final da validade deste termo ou em caso de antecipação do término do estado de emergência de calamidade pública, os salários de todos os trabalhadores deverão ser reestabelecidos aos valores percebidos em 01/03/2020.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXTA - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS POSTOS REVENDADORES DE COMBUSTÍVEIS

a) Os postos de combustíveis a partir da assinatura deste termo aditivo, deverão funcionar obrigatoriamente nos horários de 7:00h (sete horas) às 19:00h (dezenove horas) de segunda a sábado e,

fechando aos domingos e feriados, conforme resolução da ANP nº 812 de 23/03/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estipulada a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por dia e para cada trabalhador prejudicado pelo descumprimento desta CLÁUSULA, que será revertida ao trabalhador;

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO PROVISÓRIA NA REDAÇÃO DA CLAUSULA TRIGÉSIMA DA CCT VIGENTE

Na vigência do presente termo aditivo, a Cláusula Trigésima Da Convenção Coletiva de Trabalho, vigente registrada sob o nº 19964.103294-2020-12 terá a seguinte redação:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – SUBSTITUIÇÃO DO VIGIA

Aos empregados frentistas, no período de 23/03/2020 à 21/07/2020, poderá substituí os vigias, em suas folgas, sendo garantida, a remuneração pelo dia de trabalho na função efetiva, sem prejuízo do descanso a que faz jus.

Ao Final da validade deste termo ou em caso de antecipação do término do estado de emergência de calamidade pública, a redação original da Cláusula Trigésima da CCT vigente deverá ser reestabelecida.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

A vigências deste termo será de 120 (cento e vinte) dias, compreendendo o período de 23/03/2020 à 21/07/2020

PARÁGRAFO ÚNICO: Este termo perderá a sua validade ao final do seu prazo ou em acordo entre as partes.

Este aditivo passa entra em vigor nesta data Brasília – DF, 23 de março de 2020.

**CARLOS ALVES DOS SANTOS
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERV DE COMBUSTIVEIS E DERIV DE PET. DO DISTRITO FEDERAL

**PAULO ROBERTO CORREA TAVARES
PRESIDENTE
SINDICATO DO COM VAREJ DE COMBUST E DE LUBRIF DO DF**

ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA DE APROVAÇÃO DE PAUTA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.